

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2014**

O Ministério dos Transportes torna público o chamamento para elaboração dos estudos para a concessão das rodovias: BR-476/PR, no trecho entre Lapa e União da Vitória; BR-153, no trecho entre União da Vitória e a divisa SC/RS; BR-282, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 e o entroncamento com a BR-480; e BR-480, no trecho entre o entroncamento com a BR-282 e Chapecó.

2. Os estudos a serem elaborados deverão considerar a possibilidade de inclusão de contornos e variantes no escopo da futura concessão.

3. Na elaboração dos estudos deverão ser considerados os seguintes pontos:

a - Demanda: contagens de tráfego volumétricas e classificatórias; pesquisa de origem e destino; pesquisa de preferência declarada; projeção da demanda;

b - Engenharia: situação atual dos trechos (cadastro e levantamento das condições funcionais e estruturais dos elementos da rodovia); obras de recuperação requeridas e custos associados; obras de ampliação de capacidade e melhorias requeridas e custos associados; programas de manutenção e conservação e custos associados; programas de monitoração e custos associados;

c - Operação: equipamentos, dispositivos e sistemas requeridos para operação da via e custos associados;

d - Meio Ambiente: estudos e relatórios ambientais;

e - Modelagem econômico-financeira: integração dos estudos de forma a estruturar os diferentes aspectos requeridos para a concessão;

f - Apoio na elaboração de minutas de documentos: material necessário para a realização do procedimento licitatório;

4. Manifestação de Interesse: Aqueles que pretendam realizar a elaboração dos estudos deverão protocolar, perante o Ministério dos Transportes, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste chamamento, requerimento da autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5. Apresentação dos Estudos: Aqueles que forem autorizados na forma do item anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentá-los à ANTT.

6. Eventuais autorizações dar-se-ão sem caráter de exclusividade; não gerarão direito de preferência para a outorga da concessão; não obrigarão o Poder Público a realizar a licitação; não criarão, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; serão pessoais e intransferíveis; e não garantirão que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

CÉSAR BORGES  
Ministro

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2014**

1. O Ministério dos Transportes torna público o chamamento para elaboração dos estudos para a concessão da BR-364/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060 (A) (Jataí) até o entroncamento com a BR-153(A)/262(A) (Comendador Gomes).

2. Os estudos a serem elaborados deverão considerar a possibilidade de inclusão de contornos e variantes no escopo da futura concessão.

3. Na elaboração dos estudos deverão ser considerados os seguintes pontos:

a - Demanda: contagens de tráfego volumétricas e classificatórias; pesquisa de origem e destino; pesquisa de preferência declarada; projeção da demanda;

b - Engenharia: situação atual dos trechos (cadastro e levantamento das condições funcionais e estruturais dos elementos da rodovia); obras de recuperação requeridas e custos associados; obras de ampliação de capacidade e melhorias requeridas e custos associados; programas de manutenção e conservação e custos associados; programas de monitoração e custos associados;

c - Operação: equipamentos, dispositivos e sistemas requeridos para operação da via e custos associados;

d - Meio Ambiente: estudos e relatórios ambientais;

e - Modelagem econômico-financeira: integração dos estudos de forma a estruturar os diferentes aspectos requeridos para a concessão;

f - Apoio na elaboração de minutas de documentos: material necessário para a realização do procedimento licitatório;

4. Manifestação de Interesse: Aqueles que pretendam realizar a elaboração dos estudos deverão protocolar, perante o Ministério dos Transportes, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste chamamento, requerimento da autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5. Apresentação dos Estudos: Aqueles que forem autorizados na forma do item anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentá-los à ANTT.

6. Eventuais autorizações dar-se-ão sem caráter de exclusividade; não gerarão direito de preferência para a outorga da concessão; não obrigarão o Poder Público a realizar a licitação; não criarão, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; serão pessoais e intransferíveis; e não garantirão que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

CÉSAR BORGES  
Ministro

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2014**

1. O Ministério dos Transportes torna público o chamamento para elaboração dos estudos para a concessão da BR-163/230/MT/PA, no trecho da BR-163 do entroncamento com a MT-220 até o entroncamento com a BR-230(A); e da BR-230 do entroncamento com a BR-163 (B) (Campo Verde) até Miriituba.

2. Os estudos a serem elaborados deverão considerar a possibilidade de inclusão de contornos e variantes no escopo da futura concessão.

3. Na elaboração dos estudos deverão ser considerados os seguintes pontos:

a - Demanda: contagens de tráfego volumétricas e classificatórias; pesquisa de origem e destino; pesquisa de preferência declarada; projeção da demanda;

b - Engenharia: situação atual dos trechos (cadastro e levantamento das condições funcionais e estruturais dos elementos da rodovia); obras de recuperação requeridas e custos associados; obras de ampliação de capacidade e melhorias requeridas e custos associados; programas de manutenção e conservação e custos associados; programas de monitoração e custos associados;

c - Operação: equipamentos, dispositivos e sistemas requeridos para operação da via e custos associados;

d - Meio Ambiente: estudos e relatórios ambientais;

e - Modelagem econômico-financeira: integração dos estudos de forma a estruturar os diferentes aspectos requeridos para a concessão;

f - Apoio na elaboração de minutas de documentos: material necessário para a realização do procedimento licitatório;

4. Manifestação de Interesse: Aqueles que pretendam realizar a elaboração dos estudos deverão protocolar, perante o Ministério dos Transportes, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste chamamento, requerimento da autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5. Apresentação dos Estudos: Aqueles que forem autorizados na forma do item anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentá-los à ANTT.

6. Eventuais autorizações dar-se-ão sem caráter de exclusividade; não gerarão direito de preferência para a outorga da concessão; não obrigarão o Poder Público a realizar a licitação; não criarão, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; serão pessoais e intransferíveis; e não garantirão que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

CÉSAR BORGES  
Ministro

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2014**

1. O Ministério dos Transportes torna público o chamamento para elaboração dos estudos para a concessão da BR-364/060/MT/GO, no trecho da BR-364 do entroncamento com a BR-163(A) (Rondonópolis) até o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí); e da BR-060 do entroncamento com a BR-364(A) (Jataí) até Goiânia.

2. Os estudos a serem elaborados deverão considerar a possibilidade de inclusão de contornos e variantes no escopo da futura concessão.

3. Na elaboração dos estudos deverão ser considerados os seguintes pontos:

a - Demanda: contagens de tráfego volumétricas e classificatórias; pesquisa de origem e destino; pesquisa de preferência declarada; projeção da demanda;

b - Engenharia: situação atual dos trechos (cadastro e levantamento das condições funcionais e estruturais dos elementos da rodovia); obras de recuperação requeridas e custos associados; obras de ampliação de capacidade e melhorias requeridas e custos associados; programas de manutenção e conservação e custos associados; programas de monitoração e custos associados;

c - Operação: equipamentos, dispositivos e sistemas requeridos para operação da via e custos associados;

d - Meio Ambiente: estudos e relatórios ambientais;

e - Modelagem econômico-financeira: integração dos estudos de forma a estruturar os diferentes aspectos requeridos para a concessão;

f - Apoio na elaboração de minutas de documentos: material necessário para a realização do procedimento licitatório;

4. Manifestação de Interesse: Aqueles que pretendam realizar a elaboração dos estudos deverão protocolar, perante o Ministério dos Transportes, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste chamamento, requerimento da autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5. Apresentação dos Estudos: Aqueles que forem autorizados na forma do item anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentá-los à ANTT.

6. Eventuais autorizações dar-se-ão sem caráter de exclusividade; não gerarão direito de preferência para a outorga da concessão; não obrigarão o Poder Público a realizar a licitação; não criarão, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; serão pessoais e intransferíveis; e não garantirão que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

CÉSAR BORGES  
Ministro

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA****EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS**

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços S.A.; CONTRATO Nº: 11/2013-MT; CNPJ: 24.936.973/0001-03; OBJETO: Suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão ASI; Nº EMPENHO: 2014NE800069; LEI ORÇAMENTÁRIA (LDO) Nº 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.048136/2012-11; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central Algar Telecom; CONTRATO Nº 09/2010-MT; CNPJ: 71.208.516/0001-74; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado fixo fixo comutado; Nº EMPENHO: 2014NE800042; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.064855/2009-83; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Premier Segurança Eletrônica e Produções e Comércio Ltda-ME. CONTRATO Nº: 54/2009-MT; CNPJ: 05.814.441/0001-40; OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme sem viatura; Nº EMPENHO: 2014NE800062; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93. PROCESSO: 50000.006335/2009-56. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: VI-VO S.A.; CONTRATO Nº: 52/2010; CNPJ: 02.449.992/0121-70; OBJETO: para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP; Nº EMPENHO: 2014NE800028. LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.039836/2010-52; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Segurança Eletrônica Ltda; CONTRATO Nº 17/2009-MT; CNPJ: 26.413.146/0001-52; OBJETO: Contratação de empresa para execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo; Nº EMPENHO: 2014NE800064; LEI ORÇAMENTÁRIA (LDO) Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.065367/2008-11; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Universo da Segurança Comércio e Serviço Ltda; CONTRATO Nº: 19/2011-MT; CNPJ: 08.970.787/0001-26; OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva do circuito fechado de televisão digital; Nº EMPENHO: 2014NE800068; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.057565/2010-17; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda; CONTRATO Nº 46/2009-MT; CNPJ: 72.578.586/0001-87; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile; Nº EMPENHO: 2014NE800061; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.003697/2009-95; DATA DA ASSINATURA: 24/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Global Village Telecom Ltda; CONTRATO Nº 72/2009-MT; CNPJ: 03.420.926/0001-04; OBJETO: Serviço telefônico fixo comutado; Nº EMPENHO: 2014NE800077; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.0061594/2009-40; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: CEB Distribuidora S.A.; CONTRATO Nº: 07/2011-MT; CNPJ: 07.522.669/0001-92; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica; Nº EMPENHO: 2014NE800072 e 2014NE000073; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.000370/2011-86; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014 .

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Lai-com Comércio e Serviços Ltda-ME; CONTRATO Nº 34/2010-MT; CNPJ: 00.850.172/0001-54; OBJETO: Manutenção corretiva de veículos automotores; Nº EMPENHO: 2014NE800067; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.015093/201025; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014.

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Módulo Engenharia Consultoria e Gerência Predial Ltda; CONTRATO Nº: 22/2010-MT; CNPJ: 05.926.726/0001-73; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo fornecimento de peças e desgastadas e danificadas; Nº EMPENHO: 2014NE800066; LEI ORÇAMENTÁRIA Nº: 12.919 de 24/12/13; FUNDAMENTO LEGAL: § 8º art. 65 da lei nº 8.666/93; PROCESSO: 50000.070791/2009-50; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014

CONTRATANTE: Ministério dos Transportes; CONTRATADA: Multi Soluções em Informática Ltda-EPP; CONTRATO Nº: 29/2010-MT;